PUBLICADO DOC 13/05/2008, PÁG. 83

PARECER Nº 248/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0008/08.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que institui o "Dia do Jiu-Jitsu", a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, e na forma do substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Decreto Legislativo proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0008/08.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Jiu-Jitsu", a ser comemorado no primeiro dia útil do mês de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1o Acresce alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Jiu-Jitsu", a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro.

Parágrafo único. Na realização do evento, serão envidados esforços para o atendimento das normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Jiu-Jitsu.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 02/4/08

João Antonio – Presidente

Kamia – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Paulo Fiorilo

Russomanno